

Anais

do

XIII

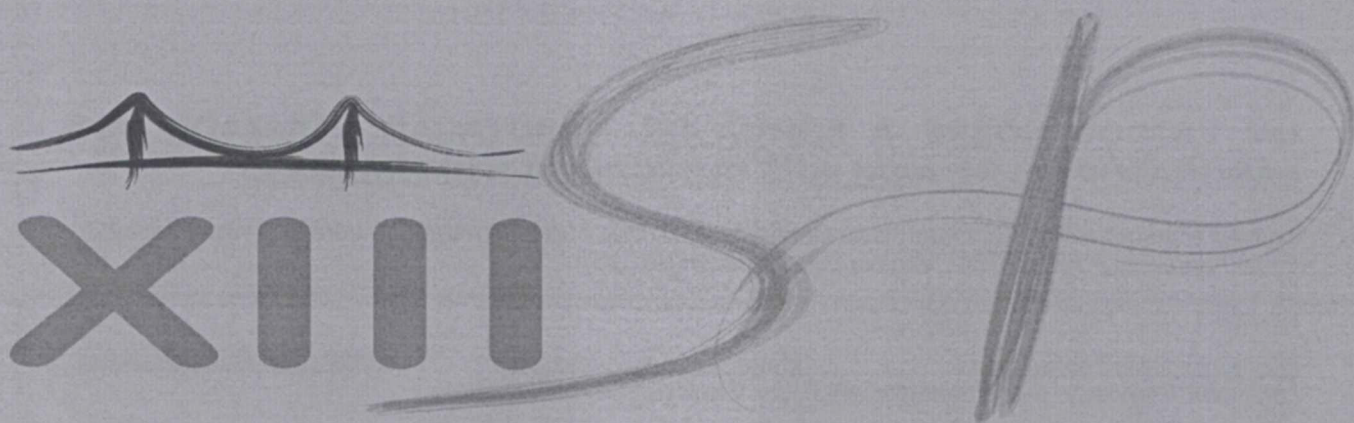
Simpósio de Pesquisa

Realização:



Coordenação de Pesquisa
ILES/ULBRA
(64) 3433-6583
pesquisa.itb@ulbra.br

Avenida Beira Rio, 1001, Bairro Nova Aurora
Itumbiara-GO



XIII Simpósio de Pesquisa - ILES/ULBRA



Direito

A EXECUÇÃO DA DUPLICATA VIRTUAL NO DIREITO BRASILEIRO

Aliny Aparecida Ribeiro Rodrigues (IC)¹ *, Ana Paula Lazarino (PQ)¹

¹Instituto Luterano de Itumbiara ILES-ULBRA, Goiás

*aliny_rirodrigues@hotmail.com

Palavras Chave: *Execução, Duplicata Mercantil, Duplicata Virtual.*

Introdução

O presente trabalho visará entender qual a principal diferença entre os requisitos para a execução das duplicatas mercantis e os requisitos adotados para a execução das duplicatas virtuais. Justifica-se este trabalho por sua alta relevância ao fornecer conteúdo sistematizado em relação ao tema discutido. O objetivo geral será diferenciar os requisitos necessários para a execução das duplicatas mercantis em papel dos requisitos necessários para a execução das duplicatas virtuais; e os objetivos específicos serão: definir quais os requisitos da duplicata mercantil; estabelecer quais os requisitos da duplicata virtual; responder quais os requisitos da duplicata mercantil são dispensáveis para a execução da duplicata virtual.

Materiais e Métodos

O método de abordagem da pesquisa será o indutivo, pela formulação da mesma com base em situações específicas em que se buscará estabelecer uma premissa maior. Tratar-se-á de uma pesquisa com caráter teórico em que a técnica de pesquisa a ser utilizada será a da documentação indireta, por meio de pesquisas documentais e bibliográficas. Os dados operacionalizados serão provenientes de fontes de natureza primária e secundária, encaixando-se na primeira as jurisprudências encontradas durante o projeto de pesquisa; e na última os livros e artigos disponíveis para utilização. Os assuntos que serão pesquisados encontram-se no Direito Civil, em sua ramificação de Direito Empresarial e no Direito Processual Civil, tendo a pesquisa objeto de estudo interdisciplinar. O marco teórico bibliográfico será o Recurso Especial nº 1.024.691 – PR, o qual teve como Relatora a Ministra Nancy Andrigui, da 3ª Turma do STJ.

Resultados e Discussão

A duplicata mercantil é tipificada na Lei 5.474/68, sendo definida como um título de crédito de utilizada na compra e venda e na prestação de serviços. Ademais, a duplicata mercantil também é norteadas por alguns requisitos (características) essenciais: literalidade, autonomia, cartularidade. Quanto à

cartularidade, importante a esta pesquisa, trata-se do papel, da cópia, que por é confundido com o próprio título – sendo que este requisito foi amplamente estudado por Vivante. Contudo não desmerecendo as ideias do nobre doutrinador, o mesmo produziu este conceito de cartularidade como requisito primordial em outra época, em que as inovações tecnológicas ainda não existiam. É o caso da duplicata virtual, controversa por não cumprir o requisito da cartularidade – ela está guardada eletronicamente no banco de dados da agência bancária, contudo não é materializada para a execução. O parâmetro utilizado para a permissão da execução da duplicata virtual é a combinação entre os art. 22, Parágrafo Único da Lei 9.492/97 com o art. 889 § 3º do Código Civil. Assim, a duplicata virtual – devidamente protestada e acompanhada do comprovante de entrega das mercadorias –, desde que inadimplida e executada dentro do prazo estabelecido no art. 18 da Lei 5474/68, é título hábil para ensejar a execução de título extrajudicial.

Conclusões

A cartularidade é requisito dispensável na execução de duplicatas virtuais, bastando o inadimplemento do devedor e a observância do prazo.

Agradecimentos

Agradeço à Deus. À minha mãe, pois ela segue olhando por mim. Às minhas tias Branca e Lena, por estarem ao meu lado. Ao meu amor, Murilo, por entender o meu cansaço de tanto estudar.

¹ BRASIL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Duplicata Virtual. Execução. Recurso Especial nº 1.024.691 – PR. Min. Rel. Nancy Andrigui. DJe 12/04/2011. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/revistaelectronica/Abre_Documento.asp?sSeq=1047667&sReg=200800151835&sData=20110412&formato=PDF. Acesso em 12/09/2012.

² BRASIL. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 14/09/2012.

³ Lei 5.474/68. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5474.htm. Acesso em: 14/09/2012.

⁴ Lei 9.492/97. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19492.htm. Acesso em: 14/09/2012.

A INFLUÊNCIA DO DIREITO INTERNACIONAL NO DIREITO INTERNO APÓS A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº45

Jessiane Aparecida Pereira (IC)¹ *

¹Instituto Luterano de Itumbiara ILES-ULBRA, Goiás

*jessianeg@hotmail.com

Palavras Chave: *Direitos Humanos, Soberania, Pacto San Jose da Costa Rica.*

Introdução

O tema referente à Influência do Direito Internacional no Direito Interno após a Emenda Constitucional nº45 vem abordar o problema se, a Emenda nº45, com o acréscimo do §3º no artigo 5º, enfraquece a soberania interna do país. O objetivo geral da pesquisa é saber se a influência do direito internacional, após a emenda constitucional nº45, enfraquece a soberania interna do nosso país. Dessa forma, para atingir esse escopo, há que se cumprirem, especificadamente as seguintes etapas: conceituar historicamente o Direito Internacional; analisar as Constituições anteriores, até como se chegou à E.C. 45/2004; definir o conceito de soberania, analisando também as teorias monista e dualista, a hierarquia das normas, e a relação dos tratados internacionais de Direitos Humanos, apontando o posicionamento do STF em adotar a suprallegalidade. Pode haver diferença entre as ordens internas de um Estados e as ordens internacionais, já que deve se levar em conta que cada Estado é soberano, e este não necessariamente tem a obrigatoriedade de obedecer as normas internacionais, daí começa a problemática da soberania, motivo em que este estudo justifica-se pelo fato de que cada Estado tem sua soberania, sua forma de governar e seu modo de relacionar-se internacionalmente.

Materiais e Métodos

Será desenvolvida uma pesquisa teórica tendo método hipotético-dedutivo com objetivo exploratório. As fontes primárias e secundárias insere-se sob um enfoque interdisciplinar, com afinidades do conhecimento, nos campos do Direito Internacional Público, Direito Constitucional e Filosofia do Direito.

Resultados e Discussão

Tem-se como hipótese para o problema, que não afeta a soberania, mas delimita essa influencia e prejudica os direitos humanos. Há alguns doutrinadores que defendem a hierarquia constitucional das normas internacionais que versem sobre direitos humanos, o §2º do art. 5º já previa esse "status" das normas de direitos humanos, já o STF se posiciona na forma em que estas normas têm "status" supra legal, acima das leis ordinárias, porém abaixo da Constituição. O STF teme que a soberania interna seja enfraquecida pelas normas internacionais, por isso, poucas são as normas que obedecem o quórum previsto no §3º.

Conclusões

Chega-se à conclusão de que não afeta a soberania o que está disposto no §3º do art. 5º. Ora, vemos que o Brasil não está obrigado a fazer parte de nenhum acordo. O Estado faz parte de algum tratado ou Convenção por sua própria vontade, ou seja, ele está sendo soberano ao decidir acerca daquele Pacto.

De todo modo, a soberania não tem que prevalecer diante dos tratados de direitos humanos, já que estes são de grande importância, trazem grande avanço em relação ao direito internacional, e a ideia de soberania clássica, que aos poucos vemos sendo menos utilizada pelo STF, se perde com o tempo.

Agradecimentos

Agradeço a todos os professores que estiveram presentes nessa jornada e a todos os colegas que indiretamente contribuíram para a elaboração do presente projeto.

¹ MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 5. ed. rev., atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

² MONTEIRO, Marco Antonio Corrêa. *Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Direito Interno*. São Paulo: Saraiva, 2011.

³ PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CONCEITO DE GRUPO FAMILIAR COMO REQUISITO PARA CONCESSÃO DO BPC (LOAS)

(Luiza Cândida do Nascimento Martins(IC)¹ *

¹ Instituto Luterano de Itumbiara ILES-ULBRA, Goiás

*luizacandidanmartins@hotmail.com)

Palavras Chave: Amparo Social, Critérios de concessão. Identificação do Grupo Familiar.

Introdução

A pesquisa, cujo tema é o conceito de grupo familiar como requisito para concessão do Loas, procurará responder o seguinte problema: qual a conceituação e caracterização de grupo familiar como requisito para a concessão do BPC, tendo visto que a renda per capita, superior ou equivalente a 1/4 do salário mínimo, é requisito fundamental, para indeferir a concessão do Amparo Social.

Materiais e Métodos

Utilizará a metodologia da pesquisa o enfoque hipotético dedutivo multidisciplinar de institutos do Direito Previdenciário, Direito Constitucional além de doutrinas, com dados primários e secundários, pois abrangerá a legislação e publicações feitas sobre o assunto, em livros documentos eletrônicos, revistas jurídicas entre outros.

Resultados e Discussão

A hipótese verificará que a exigência de renda inferior a 1/4 do salário mínimo para a concessão do benefício assistencial é inconstitucional, o objetivo da lei é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e aos idosos com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, pois existem situações que mesmo sendo a renda superior a 1/4 do salário mínimo, poderá ser insuficiente para garantir o mínimo de dignidade.

Conclusões

Este estudo pretendeu mostrar as dificuldades encontradas para obtenção do Benefício de prestação continuada- BPC, e do assistencialismo e seus critérios de avaliação, ambos regulamentados pela Lei LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social que estabelece uma política social aos hipossuficientes, e é prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, visando à concessão de benefícios e serviços, visto que é dever do Estado dar condições mínimas de sobrevivência àqueles

que não possuem condições de se sustentar ou tê-lo feito pela família.

Agradecimentos

Agradeço a Deus nosso criador, pela vida e a inteligência, pois é através delas que podemos proporcionar ao nosso semelhante esperança e alegria.

¹Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº1/92 a 42/2003 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1*.

²José Filho, m.; Taverna, N. M. G. Benefício de Prestação Continuada: uma reflexão da Concessão de Direito. Anais da IV Semana de Serviço Social. Passos: 2005.

³Martins, Sérgio Pinto. Direito da Seguridade Social. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 51.

Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade por Restritiva de Direito para os casos de Tráfico Ilícito de Entorpecentes

Jazismar Venâncio Gomes (IC)¹ *

Instituto Luterano de Itumbiara ILES-ULBRA, Goiás

*jjazismar@hotmail.com.br.

Palavras Chave: Individualização da Pena, Ressocialização, Tráfico de Drogas, Eficácia

Introdução

A pesquisa consiste na análise sobre a constitucionalidade da vedação do Artigo 44 da Lei 11.343/06 que nega a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos para os condenados por tráfico de drogas. Objetiva demonstrar com base em dados, se de fato houve eficácia do mencionado artigo, ou seja, se a proibição da substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos está sendo aplicada. Descrever as espécies de penas previstas no Código Penal, bem como as regras específicas para a sua aplicação. Investigar os motivos que levam à desobediência do Artigo 44 do Código Penal, bem como demonstrar a postura do STF e Senado Federal frente a esse impasse.

Materiais e Métodos

O trabalho consiste em pesquisa bibliográfica, compulsando doutrinas e jurisprudências acerca do tema. Adotando como método de abordagem, o hipotético-dedutivo, bem como qualitativo e natureza empírica. Insere-se sob um enfoque interdisciplinar com afinidades de conhecimento como sociologia e direito constitucional.

Resultados e Discussão

Partindo do pressuposto de que a liberdade é a regra e o encarceramento exceção e que se tenha como finalidade da pena a ressocialização do apenado, o magistrado ao julgar conforme o caso concreto deverá interpretar a lei tomando como parâmetro as garantias constitucionais.

Conclusões

A partir dos estudos apresentados, verifica-se que a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por crime de tráfico de drogas é motivo de divergências doutrinárias e jurisprudenciais. O STF declarou a inconstitucionalidade da proibição expressa no parágrafo 4º do artigo 33 da Lei de Tóxicos: "vedada a conversão em penas restritivas de direitos". Tendo em vista que referido julgado não foi observado por muitos juízes. Diante disso, o Senado Federal no exercício de sua função Constitucional, prevista no artigo 52, inciso X da CF, publicou a Resolução nº 05, firmando o entendimento de que é possível a conversão da pena corporal por penas alternativas. Conclui-se então, que cabe ao Juiz analisar o caso concreto, se atendo aos Princípios da Individualização da Pena e proporcionalidade.

Agradecimentos

Agradeço a Deus por ter me proporcionado saúde e disposição aos estudos.

Capez, Fernando. Curso de Direito Penal. São Paulo: Saraiva, 2007.

² Delgado, Rodrigo Mendes. Nova Lei de Drogas Comentada Artigo por Artigo. Leme: Cronus, 2009.

Proposta de reforma trabalhista e as alterações na jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais.

Arthur Soares de Lima Tanús Pereira (IC)¹, Danilo Parreira Lopes (IC)^{1*}, Iugue Andrade Maciel(IC)¹, Katiely Ferreira da Silva(IC)¹, Pedro Fernando de Paula e Castro(IC)¹, Roberta Laís Machado Martins(IC)¹.

¹Instituto Luterano de Itumbiara ILES-ULBRA, Goiás

*daniloplopes@hotmail.com

Palavras Chave: Reforma trabalhista, Alterações na jornada, Direito do Trabalho.

Introdução

A pesquisa apresenta um estudo acerca da proposta de reforma trabalhista e as alterações na jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais, na qual optou-se por indagar quais as alterações na jornada de trabalho de 44 horas para 40 horas semanais na proposta de reforma trabalhista. Atualmente muito se tem discutido sobre a redução da jornada de trabalho na intenção de combater resultados negativos obtidos com a crise econômica mundial. Tal pesquisa tem como alvo constatar, abarcar e explicar que tipo de mudanças podem ser geradas pela nova proposta trabalhista. Por outro lado, esta proposta visa à apreciação de uma lei que proporcione uma maior geração de empregos, com uma ressalva negativa de um menor salário, o que justifica a relevância social, científica e jurídica da pesquisa que foi empreendida.

Materiais e Métodos

Para tanto foi objetivado um estudo para averiguar os pontos positivos e negativos da proposta de reforma trabalhista, analisando seus efeitos para os funcionários e relatando sobre as primeiras leis trabalhistas, apresentando uma definição clara sobre o Direito do Trabalho, descrevendo assim sobre a história do mesmo. A pesquisa bibliográfica embasou-se na concepção de diversos autores e doutrinadores e foi realizada por meio dos métodos comparativo e hipotético-dedutivo, e, ao mesmo tempo, empírica, devido à análise das vantagens e desvantagens da redução da jornada de trabalho.

Resultados e Discussão

A análise dos resultados da pesquisa foi colocada de forma qualitativa, com base nos fichamentos de resumo e de citação que organizaram o posicionamento dos autores consultados. Estes resultados foram comparados em um estudo onde se buscou as relações existentes referentes à reforma trabalhista. Em suma, os que defendem a redução argumentam no sentido de que o objetivo principal é a origem de mais postos de trabalho,

onde todos os departamentos serão favorecidos. Em sentido contrário outros entendem que essa medida elevará as despesas das empresas, e os que tiverem capacidade de substituir mão de obra por processo de automação, farão isso. E ainda que a concorrência com o mercado externo pode ser maléfica para o Brasil, por ter em outros países como a China, mão de obra barata e intensa.

Conclusões

Concluiu-se que apesar dos argumentos fortes sobre as desvantagens aos trabalhadores geradas pela redução da jornada de trabalho tal como a extinção das horas extras trabalhadas, as vantagens se apresentam de forma a propiciar, por exemplo, o aproveitamento do período livre para a qualificação profissional e melhor qualidade de vida ao trabalhador.

Agradecimentos

Agradeço a Deus pela proteção e pela graça que todos os dias me concede de ter a oportunidade de aprimorar meus conhecimentos, à minha esposa Valéria e minha sogra Vânia pelo apoio e incentivo.

CARRION, Valentin. *Comentários à consolidação das leis do trabalho*. 26. ed. Atual e ampl. por Eduardo Carrion. São Paulo: Saraiva, 2001.

DAL ROSSO, Sadi. *A Jornada de trabalho na sociedade: o castigo de Prometeu*. São Paulo: LTr, 1996.

DELGADO, Mauricio Godinho. *Jornada de 40 horas*. *Tribunal Superior do Trabalho*, 05 de Maio de 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1043132/ministro-mauricio-godinho-delgado-defende-jornada-de-40-horas-na-camara>>. Acesso em 7 de abril de 2011.

FREDIANI, Yone. *Direito do Trabalho*. Barueri, SP: Manuêli, 2011.

LUPI, Carlos. *Redução da Jornada de Trabalho*. *CNTM*, 25 de agosto de 2009. Disponível em: <http://www.cntm.org.br/materia.asp?id_CON=3790>. Acesso em: 15 de setembro de 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. *Direito do Trabalho*. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MENEGUIN, Fernando. *No Brasil Economia e Governo: "A redução da jornada de trabalho melhora a geração de empregos?"*. *Relações do trabalho*, 28 de maio 2011. Disponível em: <<http://www.relacoesdotrabalho.com.br/profiles/blogs/no-brasil-economia-e-governo-a>>. Acesso em: 5 de setembro de 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Curso de Direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho- relações individuais e coletivas do trabalho*. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

OLIVEIRA, Aristeu de. *Manual de prática trabalhista*. 45. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PAIM, Paulo; NETO, Armando Monteiro. *O impacto da redução da jornada no mercado de trabalho*. *Exame*, 27 de agosto de 2009. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/impacto-reducao-jornada-mercado-trabalho-494592>>. Acesso em: 10 de setembro de 2011.

RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de Direito do Trabalho*. 9. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

SOUZA, Roberta de Braga e. *Vantagens e desvantagens da redução da jornada de trabalho*. *Revista Científica Virtual da Escola Superior de Advocacia da OAB-SP*, 18 de março de 2008. Disponível em: <http://www2.oabsp.org.br/asp/esa/comunicacao/esa1.2.3.1.asp?id_noticias=179>. Acesso em: 5 de abril de 2011.